



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º 011

LEI Nº. 127.

Assunto:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria de Educação para a Instalação da Escola Normal e dá outras providências.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para instalação da Escola Normal neste Município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas da presente lei, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a lançar mão de R\$1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos) até essa importância, anulando dotações presente, orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 2 de dezembro de 1.969.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.